



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08425/97

*PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO.
Resta prejudicado o exame de mérito. Contas
Iliquidáveis. Suspensão definitiva do
andamento do processo. Arquivamento.*

RESOLUÇÃO RPL TC 0024/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 08425/97, que trata de adiantamento concedido pela Fundação de Saúde do Estado da Paraíba - FUSEP à Sra. Benedita Soares de Sousa e outros, durante o exercício de 1997.

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas da Secretaria Estadual de Saúde, referente ao exercício de 1997 já foi apreciada por este Tribunal;

CONSIDERANDO o relatório circunstanciado do Conselheiro Corregedor deste Tribunal, cujas conclusões conduzem ao entendimento de que as contas dos adiantamentos constantes dos autos são ilíquidáveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010);

RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

Art. 1º - **Determinar a suspensão definitiva do andamento do presente processo**, sem apreciação do mérito, ordenando-se o **arquivamento** dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas vierem a interferir de modo fundamental nesta decisão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 10 de julho de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08425/97

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Marcílio Toscano da Franca Filho
Procurador-Geral em exercício